

375R2728

1. 11. 75

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 281/17

REGULAMENTO (CEE) Nº 2728/75 DO CONSELHO**de 29 de Outubro de 1975****relativo às ajudas à produção e ao comércio de batatas destinadas à indústria de fabricação da fécula de batata**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 42º e 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando que o regime das restituições à produção a conceder à fécula de batata é regulado pelas disposições do Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais ⁽²⁾;

Considerando que o funcionamento do regime de preços e de direitos niveladores para a fécula de batata exige que as disposições do Tratado que permitem apreciar as ajudas e proceder judicialmente contra aquelas que são incompatíveis com o mercado comum, sejam alargadas às ajudas concedidas à produção e ao comércio da batata destinada à indústria de fabricação de fécula sem prejuízo das disposições que serão tomadas para a organização comum do mercado da batata,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Enquanto a fécula de batata estiver submetida ao regime dos direitos niveladores, os artigos 92º, 93º e 94º do Tratado são aplicáveis à produção e ao comércio da batata destinada à indústria de fabricação de fécula.

Artigo 2º

1. É revogado o Regulamento nº 56 do Conselho relativo às ajudas à produção e ao comércio da batata destinada à indústria de fabricação de fécula e de fécula de batatas ⁽³⁾, alterado pelo Regulamento nº 120/67/CEE ⁽⁴⁾.

2. As referências ao regulamento revogado por força do nº 1, devem entenderse como feitas ao presente regulamento.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Novembro de 1975.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável a todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo em 29 de Outubro de 1975.

Pelo Conselho

O Presidente

G. MARCORA

⁽¹⁾ Parecer dado em 16. 10. 1975 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽²⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.

⁽³⁾ JO nº 117 de 19. 6. 1967, p. 2269/67.

⁽⁴⁾ JO nº 54 de 2. 7. 1962, p. 1591/62.